# ATA DA 2175ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2018.

1 Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário 2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão 3 Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz 4 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício 5 6 Antônio Cláudio Silva Santos (que se encontra substituindo o Conselheiro Arthur Paredes 7 Cunha Lima, durante o seu período de licença médica). Presente, também, os 8 Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e 9 Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, que se encontrava, representando o Tribunal, no 12º Seminário Nacional e Ouvidores e 10 11 Ouvidorias e no 4º Seminário Internacional de Ouvidores, Defensores Del Pueblo & 12 Ombudsman, realizados nos dia 13, 14 e 15 de junho de 2018, na cidade do Recife – PE; 13 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a presidência da ATRICON), e Arthur Paredes Cunha Lima, em período de licença médica. Constatada a 14 existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério 15 16 Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata 17 18 da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Expediente para 19 leitura: Ofício nº 468-DRE-AGS, datado de 03 de abril de 2018, encaminhado pela 20 Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, Sra. Ivonete Ludgério, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 21 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos seguintes termos: "Senhor Presidente, 22 Dirigimo-nos a V. Exa. a fim de comunicar-lhe que esta Câmara, atendendo ao 23 Requerimento nº 473/2018, de autoria do Vereador José Marinaldo Cardoso, subscrito 24 25 pelos Edis, Ivonete Ludgério e Antônio Alves Pimentel Filho, aprovado por unanimidade,

fez constar na Ata de nossos trabalhos legislativos, um VOTO DE APLAUSO em favor do 1 Dr. André Carlo Torres Pontes, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 2 pela brilhante iniciativa em implantar naquele órgão uma política de orientação aos 3 gestores paraibanos a agirem com correção e transparência. Respeitosamente, Ivonete 4 Ludgério (Presidente) e Bruno Faustino (1º Secretário). Na ocasião, o Presidente 5 6 agradeceu estendeu as homenagens a todos os membros e servidores da Corte. 7 Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03990/16 (adiado para a 8 sessão ordinária do dia 20/06/2018, em razão da ausência do Relator, Conselheiro 9 Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vistas ao Conselheiro 10 11 Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-03913/14; TC-04992/10; TC-06031/10; 12 TC-04264/11; TC-04289/11; TC-03080/12; TC-03122/12 e TC-03374/12 (adiados para a 13 sessão ordinária do dia 20/06/2018, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: 14 15 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04297/16; TC-05913/17; TC-05528/18; TC-06242/18; TC-04395/18; TC-05458/18 e TC-05950/18 (adiados para a 16 17 sessão ordinária do dia 20/06/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e 18 seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio 19 Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-04116/18 (retirado de pauta, por solicitação do 20 Relator) e TC-18772/17 (adiado para a sessão ordinária do dia 27/06/2018, por 21 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente 22 notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC-04637/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 20/06/2018, por 23 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente 24 notificados) e TC-04708/15 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: 25 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Comunicações, indicações e requerimentos: 26 27 Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, o Advogado Telson Luís Cavalcante 28 29 Ferreira é paraibano e exercia o cargo de Juiz Eleitoral Substituto no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e, agora, assumiu à titularidade do cargo. Foi nomeado pelo 30 31 Presidente da República, Michel Temer, para o cargo de juiz titular do Tribunal Regional 32 Eleitoral do Distrito Federal. Da vez passada, nós nos congratulamos com Sua 33 Excelência, quando assumiu o cargo de Juiz Substituto e, mais do que nunca, agora,

quando assumi a titularidade. Nesse sentido, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO

34

1 na direção do Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, do Distrito Federal, Dr. Telson Luís 2 Cavalcante Ferreira, pela sua nomeação e consequente, ascensão ao cargo de Juiz 3 Titular, fazendo as devidas comunicações" Na ocasião o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, 4 gostaria de registrar a nossa alegria pela ascensão ao cargo de Juiz Titular do Tribunal 5 6 Regional Eleitoral do Distrito Federal, do Dr. Telson Luís Cavalcante Ferreira. É de grande satisfação, alegria e muito honroso para nós, do Vale do Piancó, por isso acolho a 7 8 propositura do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho." O Advogado John Johnson 9 Gonçalves Dantas de Abrantes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: 10 "Senhor Presidente, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, com certeza, e em nome dos Advogados que atuam neste Tribunal, desejo, também, me associar à justa 11 12 homenagem ao colega Advogado Telson Ferreira. Como disse o Conselheiro Antônio 13 Nominando Diniz Filho, é um Advogado de alto conceito, em Brasília. Saiu da Paraíba 14 para se aventurar num dos núcleos mais importantes da Justiça do Brasil, que é a Capital 15 Federal e lá ganhou espaço privilegiado. Conforme disse o Conselheiro Marcos Antônio 16 da Costa, seus pais tem origem no Vale do Piancó, Juiz aposentado Dr. Francisco Jackson Ferreira, casado, também, com uma Advogada Dra. Telma e conseguiu se 17 18 consolidar como um os grandes Advogados de Brasília. Já integrava o Tribunal Regional 19 Eleitoral, como Juiz Substituto, e agora, após passar pelo crivo de uma lista tríplice, foi 20 escolhido pelo Presidente da República para integrar o Tribunal Regional Eleitoral do 21 Distrito Federal, em Brasília. É de muita alegria e satisfação, um colega muito atencioso, 22 um grande amigo e fico muito feliz com o seu sucesso na atividade jurídica do Distrito 23 Federal. Obrigado, Senhor Presidente." Submetida a moção de aplauso, apresentada 24 pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ao Tribunal Pleno que aprovou à 25 unanimidade. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o 26 Presidente fez os seguintes comunicados: "Temos no Ministério Público de Contas, já em rota de julgamento, 33 processos e nos Gabinetes 30 processos. Então, temos ai, 27 28 potencialmente, 63 processos de contas anuais que podem ser julgadas nas próximas 29 sessões, além das contas do governo, que o Conselheiro Marcos Antônio da Costa está 30 em vias de conclusão. Informo que a Presidência desta Corte determinou o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, tendo em vista a 31 apresentação do balancete que se encontrava pendente de apresentação; 2- O Tribunal 32 33 de Contas do Estado julgou 683 processos no último mês de maio. No período, foram 34 apreciadas 99 Prestações de Contas Anuais, dentre as quais 19 de Prefeituras e 74 de

1 Câmaras Municipais. Também foram examinados 472 processos de atos de pessoal, além de 25 Recursos, 15 Denúncias e 10 Inspeções Especiais. 3- Submeto ao Pleno 2 3 VOTO DE PESAR em razão do falecimento, na semana passada, do Sr. Edilton José dos 4 Santos. Ele tinha 76 anos, era professor aposentado da UFPE e nome respeitado da 5 Geociências, área em que se doutorou pela USP. Em nome da filha do Sr. Edilton, nossa 6 colega Ana Karina Henriques dos Santos, Auditora de Contas Públicas desta Casa, estendemos nossas condolências a toda a família enlutada." Em seguida, o Presidente 7 8 submeteu a consideração do Tribunal Pleno, a moção de pesar apresentada, sendo 9 aprovada, à unanimidade. Ainda com a palavra, o Presidente submeteu ao Tribunal 10 Pleno, que aprovou à unanimidade, o seguinte Voto de Aplauso: "Proponho ao Tribunal 11 Pleno Voto de Aplauso destinado a Amarando Francisco Dantas Júnior (UFPB), Josedilton Alves Diniz (UFPB) e Severino Cesário de Lima (UFRN) em razão da conquista 12 13 do prêmio de melhor trabalho da área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao 14 Terceiro Setor, por ocasião do XII Congresso da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, realizado nesta Capital, entre 09 e 12 de junho 15 16 de 2018. Josedilton, que também tem imensa contribuição a este Tribunal como Auditor 17 de Contas Públicas, detém um currículo admirável, tendo concluído o Mestrado pela 18 Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado pela Universidade de São Paulo (USP)." 19 Continuando com a sua fala, o Presidente fez os seguintes comunicados: A ECOSIL 20 iniciará, amanhã, neste Plenário, o terceiro módulo do Curso de Capacitação em 21 Administração Pública, intitulado Instrumentos de Orçamento, Planejamento e Gestão, 22 que tem por instrutora a Auditora de Contas Públicas Maria Zaira Chagas Guerra Pontes e é destinado a jurisdicionados e servidores públicos. TCE APRESENTARÁ PAINEL DE 23 MEDICAMENTOS E PAINEL DE PREÇOS PÚBLICOS A PREFEITOS MUNICIPAIS DE 24 25 221 MUNICÍPIOS PARAIBANOS. Considerando as atribuições legalmente conferidas ao 26 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como órgão de controle externo, e tendo em 27 vista o desenvolvimento de ferramentas no âmbito desta Corte - especificamente as denominadas de Painel de Medicamentos e painel de preços públicos – que objetivam 28 29 aprimorar e efetivar o controle e a transparência pública pelos órgãos de fiscalização e 30 pela sociedade em geral, convidamos os Prefeitos paraibanos para participar de Reunião 31 na próxima segunda-feira (18), às 9 horas, no Auditório do Centro Cultural Ariano Suassuna, localizado neste Tribunal, para a apresentação dos Painéis de Medicamentos 32 33 e de Preços Públicos, abaixo discriminados: Painel de Medicamentos – foi desenvolvido 34 para viabilizar o acompanhamento de forma mais efetiva da aquisição de medicamentos 1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

e insumos farmacêuticos por parte dos Municípios e Estado da Paraíba (no período de 2015 a 2018). Painel de Preços - é fruto de pesquisas sobre os preços das compras realizadas pela as administrações municipais e estaduais de produtos alimentícios (atrelados a merenda escolar) e de combustíveis no Estado da Paraíba. Com base nesse estudo, foi possível identificar aquisição com valores acima do preço em vigor no mercado de compras públicas, bem como prover um acompanhamento mensal da tendência de preços dos produtos selecionados. No seguimento, o Presidente deu ciência e submeteu à consideração da Corte, que foram protocolados diversos pedidos de alteração do SAGRES, pelos Municípios de São Miguel de Taipu, referente aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, Prata (2014, 2015 e 2016), São Sebastião do Umbuzeiro (2014, 2015 e 2016) e São João do Tigre (2014, 2015 e 2016). Após ampla discussão acerca da matéria, o Tribunal decidiu negar os pedidos de reabertura do SAGRES e determinar aos gestores a apresentação dos comprovantes das despesas questionadas. Na ocasião, o Presidente determinou que a Secretaria do Tribunal Pleno comunique a presente decisão ao Diretor da DIAFI. Passando à fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, solicitando o adiamento de suas férias regulamentares, agendadas para o período de 14 a 29/06/2018, para data a ser posteriormente aprazada, em razão das atribuições do cargo; 2- do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho fixando o gozo de 19 dias de suas férias regulamentares a partir do dia 02/07/2018. No seguimento, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-05660/17 - Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de BORBOREMA, Sra. Maria Paula Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vistas ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Borborema, Sra. Maria Paula Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2016; 2- Julgar irregulares as contas de gestão da Sra. Maria Paula Gomes Pereira, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2016; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Maria Paula Gomes Pereira, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento voluntário, ao Tesouro

Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que 1 alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação 2 3 a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento 4 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de 5 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar 6 à Prefeitura Municipal de Borborema no sentido de guardar estrita observância aos 7 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta 8 Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar as reincidências 9 das falhas constatadas no exercício em análise. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou 10 de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, com 11 12 aplicação de multa e recomendações; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das 13 contas de gestão; 3- pela declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de 14 Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu vista do 15 processo. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro 16 Marcos Antônio da Costa que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a 17 pedir vista do processos, votou acompanhando o Relator. O Conselheiro em exercício 18 Antônio Cláudio Silva Santos votou, também, com o Relator. Aprovado o voto do Relator, 19 à maioria, quanto a emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo, 20 com julgamento irregular das contas de gestão e, à unanimidade, guanto aos demais termos constantes da decisão. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de 21 22 pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-03623/16 -23 Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de LAGOA DE DENTRO, Sr. Fabiano Pedro da Silva, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. 24 Eliane Santiago Vieira, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio 25 26 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira 27 Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 28 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer 29 favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Lagoa de 30 Dentro, Sr. Fabiano Pedro da Silva, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar regular com 31 ressalvas as contas de gestão do Sr. Fabiano Pedro da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2015; 3- Declarar que o referido gestor atendeu 32 33 parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar regular com 34 ressalvas as contas de gestão, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade da

1 Sra. Eliane Vicente Santiago, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro; 2 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. Fabiano Pedro da Silva, no valor de R\$ 3.500,00, o equivalente a 73,08 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II e VIII da Lei 3 4 Complementar 18/93; 6- Aplicar multa pessoal à Sra. Eliane Vicente Santiago, no valor de 5 R\$ 2.000,00, o equivalente a 41,76 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II e VIII 6 da Lei Complementar 18/93; 7-Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Fabiano 7 Pedro da Silva e a Sra. Eliane Vicente Santiago a contar da data da publicação do 8 acórdão, para efetuar o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo 9 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da 10 Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de 11 omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, nos termos do § 4º do art. 71 12 13 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 8-Comunicar ao Ministério da Previdência Social, a respeito do não recolhimento de 14 15 obrigações previdenciárias; 9- Determinar à Auditoria para analisar as contratações por tempo determinado no exercício de 2017; 10- Recomendar ao Prefeito no sentido de: 16 Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras; 17 18 b) Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de 19 Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; c) Guardar estrita 20 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do 21 22 Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05413/18 - Prestação de Contas Anual da ex-23 gestora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Sra. Maria Aparecida 24 Ramos de Meneses, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício 25 Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o 26 pronunciamento da Auditoria, pelo julgamento regular da prestação de contas, com 27 recomendações. RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno julguem regulares as contas prestadas pela ex-gestora da Secretaria de Estado do 28 29 Desenvolvimento Humano, Sra. Maria Aparecida Ramos de Meneses, relativa ao 30 exercício de 2017, com as recomendações constante da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05500/17 - Prestação de Contas Anual do 31 Prefeito do Município de PARARI, Sr. José Josemar Ferreira de Souza, relativa ao 32 exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na 33 34 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira

1 Filho, para completar o quórum regimental, em razão da declaração de impedimento do 2 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Elaine Maria Gonçalves (OAB-PB- 13520). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial 3 4 constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita 5 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Parari, 6 Sr. José Josemar Ferreira de Souza, relativa ao exercício de 2016, com as 7 recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de 8 gestão do Sr. José Josemar Ferreira de Souza, Prefeito do Município de Parari, relativa 9 ao exercício de 2016, na qualidade de ordenador de despesa; 3- Declare que o referido 10 gestor, atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. José Josemar Ferreira de Souza, no valor de R\$ 2.000,00, com 11 12 fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o 13 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 14 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de 15 16 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05930/18 -Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SOUSA, tendo como 17 18 Presidente o Vereador Francisco Aldeone Abrantes, relativa ao exercício de 2017. 19 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: 20 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: 21 manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que o 22 Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousa, Vereador Francisco Aldeone Abrantes, 23 24 relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar 25 que o gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-26 Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Aldeone Abrantes, no valor de R\$ 1.500,00, com 27 fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 28 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento 29 da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e 30 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não 31 recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada 32 pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de 33 cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, à 34

1 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, Sua Excelência o 2 Presidente anunciou o PROCESSO TC-14170/17 - Denúncia formulada em face do 3 Governador do Estado da Paraíba, Senhor Ricardo Vieira Coutinho, acerca da edição da Medida Provisória nº 264, de 16 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do 4 5 Estado, nº 16.436, de 17 de agosto de 2017, autorizando a admissão de pessoal para compor a Guarda Militar Temporária - GMT, para prestação de serviços na área de 6 7 segurança pública do Governo do Estado, para execução de atividades típicas de 8 policiamento ostensivo de segurança externa em estabelecimentos penais, socioeducativos e, excepcionalmente, em atividades especiais ou extraordinárias de 9 interesse público no âmbito exclusivo da Policia Militar. Relator: Conselheiro Marcos 10 Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e 11 12 de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Conhecer da denúncia 13 14 acerca da edição, pelo Exmo. Governador do Estado, Senhor Ricardo Vieira Coutinho, da Medida Provisória nº 264, de 16 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do 15 Estado, nº 16.436, de 17 de agosto de 2017, julgando-a procedente; 2- Expedir 16 17 orientação ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Senhor Ricardo Vieira Coutinho, 18 para que se abstenha de realizar admissões de pessoal nas circunstâncias descritas nos 19 autos, sob pena da despesa delas decorrentes ser considerada irregular e ilegal, bem 20 como levada a efeito quanto à restituição ao erário e aspectos negativos na análise da 21 Prestação de Contas Anual do exercício em que ocorrer, tanto do Chefe do Poder 22 Executivo, como dos Secretários de Estado envolvidos no procedimento, além de 23 sancionamento com multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 3- Dar 24 conhecimento da decisão, ora proferida, ao Relator da Prestação de Contas do 25 Governador do Estado, exercício de 2018, para subsidiar o acompanhamento da gestão: 26 4- Recomendar ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Senhor Ricardo Vieira 27 Coutinho, a adoção das providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, em relação à Medida Provisória nº 264/2017, comunicando, com a brevidade 28 29 indispensável, à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; 5- Comunicar à 30 Procuradoria Geral de Justiça, acerca da decisão ora proferida, para a adoção das 31 providências que entender cabíveis, dentro de suas competências constitucionais, acerca 32 da validade jurídica da Medida Provisória aqui noticiada. Aprovado o voto do Relator, à 33 unanimidade. PROCESSO TC-04926/17 - Prestação de Contas Anual da Mesa da 34 Câmara Municipal de MULUNGU, tendo como Presidente o Vereador Edinaldo

**Severino Gomes**, relativa ao exercício de **2016.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando 1 Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 2 3 representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular as contas 4 5 prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Mulungu, Vereador Edinaldo Severino Gomes, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão; 2-6 7 Declarar que o gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade 8 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05039/18 -9 Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de PEDRO RÉGIS, tendo 10 como Presidente o Vereador Lúcio Carlos Gomes Anselmo, relativa ao exercício de 11 **<u>2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.</u> Sustentação oral de defesa:** comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: 12 manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que o 13 Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular as contas prestadas pelo Presidente da Câmara 14 Municipal de Pedro Régis, Vereador Lúcio Carlos Gomes Anselmo, relativa ao exercício 15 16 de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar que o gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto 17 18 do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05045/18 - Prestação de Contas Anual da 19 Mesa da Câmara Municipal de JACARAÚ, tendo como Presidente o Vereador Luiz Valério dos Santos, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio 20 21 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do 22 interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial 23 constante dos autos. RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar 24 regular as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, Vereador 25 Luiz Valério dos Santos, relativa ao exercício de 2017; 2- Declarar que o gestor atendeu 26 integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05004/18 - Prestação de Contas Anual da 27 gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Sra. Gilberta 28 29 Santos Soares, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando 30 Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: 31 Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regular as contas prestadas pela gestora 32 da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Sra. Gilberta Santos 33 Soares, relativa ao exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

PROCESSO TC-04413/16 - Prestação de Contas Anual do gestor da Secretaria de

34

Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP e do Fundo de 1 Desenvolvimento Agropecuário do Estado - FUNDAGRO, Sr. Rômulo Araújo 2 3 Montenegro, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da 4 Costa. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a 5 direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tendo em vista a ausência do vice-Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na presente 6 7 sessão, em razão da sua suspeição de participar do julgamento do presente processo. 8 Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para 9 completar o quórum regimental. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas, com recomendações. 10 11 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas 12 prestadas pelo gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP e do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado -13 FUNDAGRO, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício de 2015, com as 14 15 ressalvas do inciso IX do artigo 140 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de suspeição do 16 17 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, dando continuidade à 18 19 pauta de julgamento, anunciou o PROCESSO TC-05182/18 - Prestação de Contas 20 Anual do gestor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, Sr. Gilmar Martins de 21 Carvalho Santiago, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto 22 Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas, com recomendações. 23 24 PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros do Tribunal Pleno 25 decidam: 1- Julgar regular as contas da Controladoria Geral do Estado, exercício de 26 2017, tendo como responsável o Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, com as 27 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Assinar ao Sr. Gilmar Martins de 28 Carvalho Santiago, Controlador Geral do Estado, prazo de 120 (cento e vinte) dias, para 29 que tome as providências necessárias no sentido do Portal da Transparência quardar 30 absoluta concordância com os dados do SIAF e, consequentemente, os do SAGRES. 31 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05192/18 - Prestação de Contas Anual da gestora da Fundação Espaço Cultural, Sra. Marinézia Gomes 32 Tone, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. 33

MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas, com

34

recomendações. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar 1 regulares as contas da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, relativas ao 2 3 exercício de 2017, sob a responsabilidade da Senhora Marinézia Gomes Tone, com as ressalvas do parágrafo primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste 4 5 Tribunal; 2- Recomendar à atual administração da FUNESC de forma a atuar com maior 6 eficiência e controle nas futuras celebrações de convênios, observando com rigor as 7 normas pertinentes à matéria, bem como procure dar um efetivo equilíbrio entre o número 8 de servidores de provimento efetivo e de comissão, bem assim diminuir o número de 9 admitidos, temporariamente, por excepcional interesse público. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05772/18 - Prestação de Contas Anual da 10 gestora de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea 11 12 Araújo Fernandes, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. 13 RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares as 14 15 contas de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, de responsabilidade da 16 Senhora Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao exercício de 2017, com as ressalvas 17 do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Recomendar à atual 18 administração de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora que procure dar 19 um efetivo equilíbrio entre o número de servidores de provimento efetivo e de comissão. 20 bem assim diminuir o número de admitidos, temporariamente, por excepcional interesse 21 público. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. No seguimento, o Presidente 22 determinou a expedição de Memorando à Auditoria, no âmbito do Acompanhamento da 23 Gestão, para incluir, nos objetos de Alerta, os fatos relacionados com atos de pessoal. 24 Dando continuidade, a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-25 04975/18 - Prestação de Contas Anual do gestor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Sr. Nivaldo Moreno Magalhães, relativa ao exercício de 26 27 2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, 28 oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as 29 30 contas prestadas pelo gestor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural -31 EMATER, Sr. Nivaldo Moreno Magalhães, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à 32 33 unanimidade. PROCESSO TC-05266/18 - Prestação de Contas Anual do gestor do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, Sr. Arthur Bonfim 34

1 Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento 2 3 da Auditoria, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que se julgue regulares as contas prestadas pelo gestor do Instituto de Metrologia e 4 5 Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2017, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das 6 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou 7 8 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de 9 modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, à 10 unanimidade. PROCESSO TC-05267/18 - Prestação de Contas Anual do gestor da Fundação Casa de José Américo - FCJA, Sr. Damião Ramos Cavalcanti, relativa ao 11 exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. 12 13 MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal de 14 15 Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar 16 Estadual n.º 18/93, julgue regulares as contas de gestão do ordenador de despesas da 17 18 Fundação Casa de José Américo – FCJA, Dr. Damião Ramos Cavalcanti, relativas ao 19 exercício financeiro de 2017; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu 20 do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se 21 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, 22 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Envie 23 recomendações ao Presidente da Fundação Casa de José Américo – FCJA, Dr. Damião 24 Ramos Cavalcanti, e ao Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, 25 para que os mesmos observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente no tocante ao aprimoramento do planejamento 26 27 das ações governamentais e à adoção de medidas para a regularização do quadro de 28 pessoal da fundação. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-29 07860/17 - Verificação de Cumprimento de Decisão constante do Decisão Singular DSPL-TC-00044/17, emitida quando da análise do Edital nº 009/2017, originário da 30 Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, tendo como gestor o Sr. Aléssio 31 32 Trindade de Barros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão, com 33 34 arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno declare o

1 cumprimento da decisão, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do 2 Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06213/18 - Prestação de Contas Anual do 3 Prefeito do Município de COXIXOLA, Givaldo Limeira de Farias, relativa ao exercício de 2017, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Adeilsa Salvador de Sousa e 4 5 do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a responsabilidade do Sr. Braz Reinaldo de 6 Melo. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado José Leonardo de Souza Lima Junior - OAB-PB 16.682. MPCONTAS: manteve o parecer 7 8 ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emita e 9 encaminhe à Câmara Municipal de Coxixola, parecer favorável à aprovação das contas 10 de governo do Prefeito, Sr. Givaldo Limeira de Farias, relativas ao exercício de 2017, com 11 a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o 12 entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, 13 sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões 14 15 alcançadas; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder 16 Executivo do Município de Coxixola, Sr. Givaldo Limeira de Farias, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 3- Declare que o mesmo gestor, 17 18 no exercício de 2017, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-19 Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas 20 apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais 21 pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres 22 Normativos, em especial obediência à Lei 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal; 5-23 Determine o traslado da presente decisão para o acompanhamento da gestão/2018, com 24 vistas à verificação se persiste a ocorrência de elevado número de servidores ocupando 25 cargos comissionados; 6- Julgue regular as contas do Fundo Municipal de Saúde, sob a 26 responsabilidade da Sra. Adeilsa Salvador de Sousa; 7- Julgue regular as contas do 27 Fundo Municipal de Assistência Social, sob a responsabilidade do Sr. Braz Reinaldo de 28 Melo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05778/18 -Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS, Sra. Odaisa 29 de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega, relativa ao exercício de 2017. Relator: 30 31 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta 32 33 Corte de Contas emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita 34 do Município de São Domingos, Sra. Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega,

relativa ao exercício de 2017, julgando regular as contas de gestão, na qualidade de 1 2 ordenadora de despesa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-3 04615/18 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SANTA INÊS, tendo como Presidente o Vereador João Luiz Cirilo Vieira Neto, relativa ao exercício de 4 5 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. 6 7 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido 8 de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas apresentadas pelo Sr. 9 João Luiz Cirilo Vieira Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa 10 Inês, relativa ao exercício financeiro de 2017; 2- Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele 11 12 exercício; 3- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Santa Inês no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à 13 14 gestão geral, não incorrer na falha haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum 15 processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. 16 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05501/18 - Prestação de 17 Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de TAPEROÁ, tendo como Presidente o 18 Vereador **Severino José de Brito**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro em 19 exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a 20 ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer 21 ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas 22 julgue regular as contas da Mesa da Câmara Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do Vereador Severino José de Brito, relativa ao exercício de 2017, 23 24 neste considerando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade 25 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-13639/17 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de DIAMANTE, Sra. Carmelita 26 de Lucena Mangueira, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00033/18, 27 emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro em exercício Antônio 28 29 Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada 30 e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos 31 autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, em virtude de atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no 32 mérito, negue-lhe provimento, a fim de manter, na integra, a decisão recorrida. Aprovado 33 34 o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-10567/18 - Consulta formulada pela 1

2

4

10

11

12

17

21

27

28

Presidente da Câmara Municipal de CABEDELO, Sra. Geusa de Cassia Ribeiro Dornelas, sobre se servidores efetivos e agentes políticos afastados cautelarmente das 3 funções públicas, por determinação judicial, dever ter os vencimentos ou subsídios mensais pagos pela Edilidade. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva 5 Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: 6 Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas conheçam da Consulta, pela 7 relevância do tema e, no mérito, e responda-a, em tese, com fundamento nos Pareceres 8 da Consultoria Jurídica do TCE-PB e do Ministério Público de Contas, de que é irregular 9 os pagamentos das remunerações dos agentes políticos e dos servidores públicos afastados do serviço ativo por decisão judicial, salvo por decisão em contrário de mesma esfera. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram com o Relator. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou pela anexação dos 13 presentes autos dos autos da representação do Ministério Público. Aprovado o voto do 14 Relator, à maioria. Em seguida, o Presidente determinou que a Secretaria do Tribunal 15 Pleno, remeta cópia da presente decisão à Auditoria, a fim de subsidiar a análise dos 16 autos do Processo TC-09583/18, bem como à Prefeitura Municipal de Bayeux. Esgotada a pauta de julgamento. Sua Excelência o Presidente comunicou que havia determinada 18 publicação da homologação do concurso público do Tribunal de Contas do Estado da 19 Paraíba, bem como a disponibilização da aba da "Gestão da Informação", com acesso a todos, produzido pelos servidores Fabio Lucas e Vinicius Henrique, a quem Sua 20 Excelência parabenizou pelo trabalho realizado, em seguida, declarou encerrada a 22 sessão às 12:30 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 02 (dois) 23 processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI 24 informando que no período de 06 a 12 de junho de 2018, foram distribuídos 19 (dezenove) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações 25 Municipais e Estadual, totalizando 552 (quinhentos e cinquenta e dois) processos no 26 corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de junho de 2018. 29

#### Assinado 18 de Junho de 2018 às 15:20



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

**PRESIDENTE** 

Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:44



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida SECRETÁRIO

Assinado 18 de Junho de 2018 às 12:37



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. Marcos Antonio da Costa CONSELHEIRO

Assinado 18 de Junho de 2018 às 12:39



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Junho de 2018 às 16:01



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO** 

Assinado 18 de Junho de 2018 às 11:29



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO

Assinado 19 de Junho de 2018 às 16:28



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Cons. Fernando Rodrigues Catão

**CONSELHEIRO** 

Assinado 18 de Junho de 2018 às 17:17



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO** 

Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:48



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

#### Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

#### Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:48



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

## **Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL